



Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 511 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, QUARTA FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020-PG 01/06

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL

Página01/06

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

LEI MUNICIPAL Nº 110/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa em agropecuárias, clínicas veterinárias, “pet shops” e afins no âmbito do Município de Porto Franco e dá outras providências.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a fixação de placas informando sobre o crime de maus-tratos e sua respectiva pena em todos os estabelecimentos agropecuários, clínicas veterinárias, pet shops, hotéis de pet, locais de banho, tosa e afins, que comercializem alimentos, medicamentos e insumos animais.

Art. 2º - A placa informativa deve ficar em local visível ao público e em tamanho não inferior a 50 por 40 centímetros, com a seguinte redação: “É CRIME praticar ato de abuso, abandono, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena- detenção, de 3 (três) meses a 1 (ano), e multa (art. 32 da lei Federal nº 9.605/98) DENUNCIE”, deverá conter ainda o número do telefone da Delegacia de Polícia e/ou do órgão municipal destinado a essa fiscalização;

Art. 3º - A fiscalização das atividades e a aplicação das multas decorrentes de infrações ficam a cargo dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Porto Franco, previsto em lei, nas suas respectivas áreas de atribuições.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem as disposições constantes desta Lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- multa simples no valor de 1 a 10 salários mínimos;
- III- interdição parcial ou total de estabelecimento ou atividade;
- IV- suspensão ou cancelamento da licença ambiental do estabelecimento;
- V- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Parágrafo Único. O prazo dos estabelecimentos se adequarem a Lei será de 30 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

LEI MUNICIPAL Nº 111/2020

Institui a Política Municipal do Cooperativismo.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal do Cooperativismo abrange o conjunto de atividades exercidas pelo poder público e pelos particulares que venham a beneficiar, direta ou indiretamente, todos os ramos do setor cooperativista, na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido seu interesse público, nos termos do art. 174, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Porto Franco - MA.

§ 1º - É obrigatória a exigência pelos órgãos e entidades da administração pública do município de Porto Franco do Certificado de Registro, conforme determina a legislação federal pertinente, das cooperativas que forem se beneficiar de atividades ou ações oferecidas com base nesta Lei.

§ 3º - O governo municipal, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exerce, na forma da lei, as funções de incentivo e planejamento, apoiando e estimulando o cooperativismo e desenvolvendo mecanismos para facilitar a criação, a manutenção e o desenvolvimento das cooperativas.

§ 4º - O desenvolvimento da presente Política não implica intervenção, mas fortalecimento das cooperativas e manutenção de sua autonomia.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal do Cooperativismo:

- I – apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no município de Porto Franco, promovendo, quando couber, parceria operacional para o

desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para o apoio às ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais, principalmente em ações de inclusão social e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade;

II – estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III – divulgar as políticas governamentais para o setor, articulando processos que permitam o debate e a construção de estratégias por meio do Conselho Municipal do Cooperativismo e Associativismo, ou de organizações sociais de interesse público.

IV – propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou já associados nas cooperativas, apoiando a criação do Programa Municipal de Apoio ao Cooperativismo, fundamentado nos debates nos debates em audiências públicas em estratégias que permitam ações de formação e aprimoramento desse modelo de organização;

V – fomentar o desenvolvimento e a autogestão de todos os ramos das cooperativas legalmente constituídas, nos termos de sua legislação vigente;

VI – estabelecer tratamento tributário adequado ao ato cooperativo, que não pode resultar em tributação mais gravosa aos cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, do que aquela decorrente das atividades ou operações realizadas de modo autônomo, sem interveniência da cooperativa;

VII – considerar as especificidades do regime próprio nos registros e demonstrações contábeis das sociedades cooperativas, disciplinadas pela legislação de regência dessas sociedades, quanto ao ato cooperativo e não cooperativo;

VIII – firmar, quando oportuno, convênios com cooperativas ou com as suas entidades de representação e profissionalização.

§ 1º - Os objetivos das cooperativas são definidos em seus respectivos estatutos e sua estruturação legal deve seguir integralmente a legislação federal pertinente.

§ 2º - O governo municipal desenvolve programas com a finalidade de capitalizar as cooperativas.

Art. 3º - As despesas desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

LEI MUNICIPAL Nº 113/2020
ALTERAR O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 011/2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 011/2020, que passará a ter o seguinte teor:

Art. 3º - Para a prestação de serviço, os moto taxis serão divididos por “pontos”, conforme distribuição a seguir, com número máximo de moto taxistas para cada um dos pontos, ficando a quantidade limitada ao total de 74 (setenta e quatro) vagas:

Art. 2º - Os “pontos” que foram acrescentados pela presente lei, serão regulamentados pelo poder executivo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

LEI MUNICIPAL 114/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PORTO FRANCO para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta; O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. O Orçamento do Município de PORTO FRANCO constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2021, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º. Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Desdobramento da receita por fonte;